



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 85 • São Paulo, quarta-feira, 8 de maio de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

DECRETO Nº 59.157,  
DE 7 DE MAIO DE 2013

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., imóvel necessário às obras de implantação do Posto Geral de Fiscalização no Km 118+390m (sentido sul) da Rodovia do Açúcar Comendador Mário Dedini, SP-308, Município de Elias Fausto, Comarca de Capivari, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.312, de 8 de agosto de 2008,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito na planta cadastral de código nº DE-SP0000308-118.119-221-D03/001-00 e memorial descritivo constantes do processo ARTESP-10.941/11-SLT, necessário às obras de implantação do Posto Geral de Fiscalização no Km 118+390m (sentido sul) da Rodovia do Açúcar Comendador Mário Dedini, SP-308, Município de Elias Fausto, Comarca de Capivari, com área total de 19.514,84m² (dezenove mil, quinhentos e quatorze metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer aos proprietários, a saber: a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SP0000308-118.119-221-D03/001-00, situa-se no Km 118+390m (sentido sul) da Rodovia do Açúcar Comendador Mário Dedini, SP-308, Município de Elias Fausto, Comarca de Capivari, que consta pertencer a Amaralina Agrícola Ltda., Tamandupá Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7447461,1326 e E=253385,5763, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 161°58'18", distância de 213,39m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 161°52'31", distância de 135,96m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 229°19'20", distância de 12,00m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 244°14'40", distância de 14,72m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 250°9'53", distância de 14,67m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 265°5'26", distância de 13,06m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 294°12'11", distância de 18,51m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 306°42'4", distância de 17,35m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 312°59'8", distância de 15,66m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 332°9'7", distância de 15,73m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 346°23'37", distância de 17,43m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 23°1'11", distância de 17,19m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 36°23'14", distância de 15,00m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 54°14'3", distância de 5,25m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 41°50'58", distância de 4,16m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 28°39'53", distância de 3,32m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 16°41'7", distância de 3,30m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 6°24'48", distância de 2,11m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 342°46'18", distância de 134,62m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 353°9'16", distância de 29,68m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 326°38'44", distância de 26,70m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 344°45'35", distância de 46,73m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 2°5'15", distância de 4,13m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 17°22'18", distância de 4,27m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 28°31'31", distância de 2,93m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 35°17'31", distância de 4,25m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 49°32'37", distância de 2,90m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 54°43'5", distância de 3,03m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 56°47'39", distância de 16,60m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 80°3'24", distância de 9,47m; segmento 31-1 - em linha reta com azimute 117°43'59", distância de 7,12m, perfazendo uma área de 19.514,84m² (dezenove mil, quinhentos e quatorze metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 2013.

DECRETO Nº 59.158,  
DE 7 DE MAIO DE 2013

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., imóveis necessários às obras de implantação de dispositivo de retorno e acesso no Km 171+700m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Municípios de Jumirim e Laranjal Paulista, Comarca de Laranjal Paulista, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.312, de 8 de agosto de 2008,

### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SPD171300-171.172-621-D03/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-13.505/12-SLT, necessários às obras de implantação de dispositivo de retorno e acesso no Km 171+700m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Municípios de Jumirim e Laranjal Paulista, Comarca de Laranjal Paulista, com área total de 7.447,69m² (sete mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD171300-171.172-621-D03/001, situa-se no Km 171+410m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Municípios de Jumirim e Laranjal Paulista, Comarca de Laranjal Paulista, que consta pertencer a Antônio Braulio Cezarotti, Otávio Cezarotti e s/m Leni Aparecida Cezarotti, Maria Cezarotti Qualiotti, João Antônio Qualiotti e s/m Maria Sueli Medeiros Qualiotti, José Marcos Qualiotti e s/m Ana Luiza Petilo Nery, José Benedito Cezarotti e s/m Maria Aparecida Corrêa Cezarotti, Balberina Cezarotti Gava e s/m Gilson Gava, Valdomiro Cezarotti e s/m Maria Ines Cassimiro Cezarotti, Thereza Zoratti Ghilardi, Nilsa Aparecida Ghilardi, Lourdes Ghilardi Fiorotto, Fernando Willian Fiorotto e s/m Juliana De Fátima César Fiorotto, Francisco Reginaldo Gardenal e s/m Sarajane Aparecida Vieira Gardenal, Rinaldo Gardenal e s/m Elidia Roberto Gardenal, Irineu Antônio Gardenal e s/m Ana Maria Lemes Gardenal, Luiz Antônio Gardenal e s/m Maria Alzira Bazzo Gardenal, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7446100,073872 e E=211564,757356, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 291°47'52", distância de 4,77m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 300°42'54", distância de 10,53m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 306°50'20", distância de 21,26m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 324°29'15", distância de 33,79m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 37°44'17", distância de 3,55m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 309°49'15", distância de 19,81m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 323°39'48", distância de 53,44m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 133°31'12", distância de 121,54m; segmento 9-1 - em linha reta com azimute 163°13'49", distância de 23,24m, perfazendo uma área de 1.361,17m² (um mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados e dezesseite decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD171300-171.172-621-D03/001, situa-se no Km 171+780m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Laranjal Paulista, que consta pertencer a Avícola Dacar Ltda., com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7446406,276269 e E=211289,393026, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 305°55'23", distância de 51,89m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 306°45'16", distância de 121,55m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 25°37'9", distância de 53,39m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 157°6'12", distância de 30,92m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 124°10'48", distância de 37,04m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 111°40'19", distância de 28,41m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 129°35'40", distância de 28,82m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 157°6'13", distância de 33,03m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 207°3'2", distância de 12,44m; segmento 10-1 - em linha reta com azimute 150°35'14", distância de 36,35m, perfazendo uma área de 6.086,52m² (seis mil e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 2013.

DECRETO Nº 59.159,  
DE 7 DE MAIO DE 2013

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS, imóveis necessários às obras de implantação do dispositivo de retorno no km 122+350m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Araçoiaba da Serra, Comarca de Sorocaba, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 42.948, de 19 de março de 1998,

### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SPD122270-122.123-620-D03/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-14.285/2012-SLT, necessários às obras de implantação do dispositivo de retorno no km 122+350m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Araçoiaba da Serra, Comarca de Sorocaba, com área total de 4.714,32m² (quatro mil, setecentos e quinze metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD122270-122.123-620-D03/001, situa-se no Km 122+300m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Araçoiaba da Serra, Comarca de Sorocaba, que consta pertencer a Lino Castellani, Lúcia Pires Castellani e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7393806,105328 e E=228961,825915, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 258°59'01", distância de 12,94m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 296°36'55", distância de 9,93m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 270°51'21", distância de 9,67m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 247°21'42", distância de 25,03m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 44°28'55", distância de 13,26m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 59°53'36", distância de 19,01m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 93°19'06", distância de 2,07m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 96°01'10", distância de 2,62m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 99°30'45", distância de 2,29m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 102°31'17", distância de 2,58m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 105°49'32", distância de 2,84m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 109°52'01", distância de 3,58m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 114°51'02", distância de 4,17m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 119°36'32", distância de 3,48m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 124°06'12", distância de 3,65m; segmento 16-1 - em linha reta com azimute 129°02'31", distância de 4,18m, perfazendo uma área de 364,38m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD122270-122.123-620-D03/001, situa-se no Km 122+450m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Araçoiaba da Serra, Comarca de Sorocaba, que consta pertencer a Tetsunosuke Ohata e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7393377,028551 e E=228751,134305, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 330°34'12", distância de 20,50m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 325°46'35", distância de 19,32m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 330°19'03", distância de 21,09m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 340°26'13", distância de 19,66m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 349°37'42", distância de 22,91m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 352°03'24", distância de 46,57m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 335°14'31", distância de 14,47m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 309°09'51", distância de 15,20m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 286°06'37", distância de 11,98m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 67°25'28", distância de 26,51m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 118°39'14", distância de 15,32m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 141°15'57", distância de 19,15m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 149°51'10", distância de 15,09m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 176°21'37", distância de 48,01m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 84°54'30", distância de 12,04m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 175°42'08", distância de 48,93m; segmento 17-1 - em linha reta com azimute 177°50'48", distância de 44,62m, perfazendo uma área de 4.349,94m² (quatro mil, trezentos e quarenta e nove metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 2013.

## Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-33, de 7-5-2013

*Institui Grupo Técnico com o objetivo de propor medidas para a regulamentação da Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2.013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por morte ou invalidez e a contratação de seguro de vida em grupo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de propor medidas para a regulamentação da Lei 14.984-2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por morte ou invalidez e a contratação de seguro de vida em grupo.

Artigo 2º - O Grupo Técnico a que se refere o art. 1º desta resolução será constituído por representantes:

I - 1 da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 da Secretaria da Fazenda;

III - 1 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

IV - 1 da Secretaria de Gestão Pública;

V - 1 da Secretaria da Administração Penitenciária;

VI - 3 da Secretaria da Segurança Pública, sendo:

a) 1 do Gabinete do Secretário;

b) 1 da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

c) 1 da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VII - 2 da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, sendo:

a) 1 do Gabinete da Secretária;

b) 1 da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;

VIII - 1 da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incs. II a VII e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 7 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 7-5-2013

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CC-33, de 7-5-2013, os abaixo indicados para comporem o Grupo de Trabalho instituído com o objetivo de propor medidas para a regulamentação da Lei 14.984-2013:

José do Carmo Mendes Júnior, da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

Neusa Maria da Silva Icabici, da Secretaria da Fazenda;

Gustavo Ogawa, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

Ivani Maria Bassotti, da Secretaria de Gestão Pública;

José Benedito da Silva, da Secretaria da Administração Penitenciária;

da Secretaria da Segurança Pública;

Márcia Regina Ungaretti, pelo Gabinete do Secretário;

Tiago Antonio Salvador, pela Polícia Civil do Estado de São Paulo;

Maj. PM Sidney Mendes de Souza, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

Roberto Fleury de Souza Bertagni, pelo Gabinete da Secretária;

Ana Cláudia Marinho Bellotti, pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;

Rafael Carvalho de Fasso, da Procuradoria Geral do Estado.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 49744/2012 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Mineiros do Tietê, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 08/2012 - Horta Educativa - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 31-10-2013, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado a fl. 117 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original.